



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 117
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 15/04/2024
Lagarto, 15 de 04 de 24
Flus
FUNCIONÁRIO(A)

Altera os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, no período de janeiro a fevereiro de 2023, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar tem por finalidade garantir que os profissionais do magistério, regidos pela Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2010, nos meses de janeiro e de fevereiro de 2023, recebam a diferença salarial entre os vencimentos efetivamente recebidos, nos meses citados, e o piso do magistério de 2023.

Art. 2º. Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, desta Lei Complementar, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. As alterações promovidas pelo *caput*, deste artigo, aplicam-se, somente, para os meses de janeiro e fevereiro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 117
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lagarto, 15 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Magson Vinícius de Santana Almeida
Secretário Municipal da Educação

Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 117
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

**ANEXO I
(FLS. 1 de 2)**

**"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010**

APÊNDICE IV

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL I

CLASSES	NÍVEL/CARGA-HORÁRIA		
	I		
	125h	140h	200h
A	2.762,72	3.094,25	4.420,36
B	2.804,17	3.140,66	4.486,66
C	2.846,23	3.187,77	4.553,96
D	2.888,92	3.235,59	4.622,27
E	2.932,25	3.284,13	4.691,61
F	2.976,24	3.333,39	4.761,98
G	3.020,88	3.383,39	4.833,41
H	3.066,20	3.434,14	4.905,91
I	3.112,19	3.485,65	4.979,50
J	3.158,87	3.537,94	5.054,19

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 117
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

**ANEXO I
(FLS. 2 de 2)**

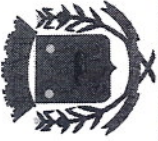
**"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010**

APÊNDICE IV

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEIS II A V

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORÁRIA														
	II			III			IV			V					
	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h
A	2.763,46	3.095,08	4.421,54	2.764,10	3.095,79	4.422,55	2.859,62	3.202,78	4.575,39	3.050,26	3.416,29	4.880,42	3.096,02	3.467,54	4.953,63
B	2.804,91	3.141,50	4.487,86	2.805,56	3.142,23	4.488,89	2.902,52	3.250,82	4.644,03	3.142,46	3.519,55	5.027,93	3.189,36	3.549,07	4.988,89
C	2.846,99	3.188,63	4.555,18	2.847,64	3.189,36	4.556,23	2.946,05	3.299,58	4.713,69	3.189,36	3.549,07	5.027,93	2.990,24	3.349,07	4.784,39
D	2.889,69	3.236,46	4.623,51	2.890,36	3.237,20	4.624,57	3.035,10	3.399,31	4.856,16	3.237,44	3.625,93	5.179,90	3.080,62	3.450,30	4.929,00
E	2.933,04	3.285,00	4.692,86	2.933,71	3.285,76	4.693,94	3.126,83	3.502,05	5.002,93	3.335,29	3.735,52	5.336,46	3.173,74	3.554,59	5.077,98
F	2.977,03	3.334,28	4.763,25	2.977,72	3.335,04	4.764,35	3.221,34	3.607,90	5.154,15	3.436,10	3.848,43	5.497,76	3.221,34	3.607,90	5.154,15
G	3.021,69	3.384,29	4.834,70	3.022,38	3.385,07	4.835,81	3.269,66	3.662,02	5.231,46	3.487,64	3.906,16	5.580,22	3.160,44	3.539,69	5.056,70
H	3.067,01	3.435,06	4.907,22	3.067,72	3.435,84	4.908,35	3.487,38	3.887,64	5.331,46	3.625,93	3.981,16	5.580,22	3.113,73	3.487,38	4.980,83
I	3.113,02	3.486,58	4.980,83	3.113,73	3.487,38	4.981,98	3.539,69	3.939,69	5.331,46	3.625,93	3.981,16	5.580,22	3.160,44	3.539,69	5.056,70
J	3.159,71	3.538,88	5.055,54	3.160,44	3.539,69	5.056,70	3.269,66	3.662,02	5.231,46	3.487,64	3.906,16	5.580,22	3.160,44	3.539,69	5.056,70

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 117
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

ANEXO II

**"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010**

APÊNDICE V

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEIS				
	II	III	IV	V	
	200h	200h	200h	200h	200h
A	4.421,54	4.422,55	4.575,39	4.880,42	4.880,42
B	4.487,86	4.488,89	4.644,03	4.953,63	4.953,63
C	4.555,18	4.556,23	4.713,69	5.027,93	5.027,93
D	4.623,51	4.624,57	4.784,39	5.103,35	5.103,35
E	4.692,86	4.693,94	4.856,16	5.179,90	5.179,90
F	4.763,25	4.764,35	4.929,00	5.257,60	5.257,60
G	4.834,70	4.835,81	5.002,93	5.336,46	5.336,46
H	4.907,22	4.908,35	5.077,98	5.416,51	5.416,51
I	4.980,83	4.981,98	5.154,15	5.497,76	5.497,76
J	5.055,54	5.056,70	5.231,46	5.580,22	5.580,22

[Handwritten signatures]